



CONVENÇÃO COLETIVA



PROC/DRT-RN Nº
46217 - 30/06/2006 - 06.

TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MOSSORÓ/RN - SECOM, REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOSSORÓ, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOSSORÓ - SINDVAREJO, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOSSORÓ, POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS

1. CORREÇÃO MONETÁRIA:

Os salários dos empregados no Comércio de Mossoró serão reajustados em 01 abril de 2006 mediante a aplicação do percentual de cinco por cento (5%) incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 31 de março de 2006, ficando facultada a compensação das antecipações legais, voluntárias e/ou convencionadas concedidas no período de abril de 2005 a março de 2006.

2. PISO SALARIAL:

Aos empregados no Comércio de Mossoró fica assegurado, a partir do mês de abril de 2006, a título de piso salarial, o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único - Se na vigência da presente convenção houver alteração da política nacional no tocante ao salário mínimo, as partes se comprometem a rediscutir o piso da categoria profissional.

3. SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de Ingresso para os empregados no Comércio de Mossoró, a partir de abril de 2006, fica fixado no valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será pago nos três meses do contrato de experiência aos empregados que estejam sendo admitidos pela primeira vez no comércio, sem experiência profissional comprovada por ausência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social de contrato de trabalho no comércio de Mossoró.

4. PISO SALARIAL PARA OS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido para os comissionistas que percebem parte salarial fixa, salário não inferior ao salário de ingresso ou ao piso salarial previstos, respectivamente, nas cláusulas segunda e terceira, além das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado de acordo com a cláusula primeira desta Convenção.

DA GARANTIA SALARIAL

5. EMPREGADO SUBSTITUTO:

Ao empregado chamado a ocupar, interinamente ou em substituição eventual ou temporária função ou cargo diverso do que exercer na

*Beosty
Dill*



empresa, será garantida a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição.

6. CONTRATO COM BASE NO PISO SALARIAL:

A empresa que vier a contratar, a partir desta data, empregados tendo como referência número de salários, deverá vincular este ao piso da categoria e não ao salário mínimo.

7. MORA SALARIAL:

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o segundo dia útil posterior ao vencimento, quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, a empresa pagará dois por cento (2%) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre a remuneração devida, não podendo o valor da cominação aqui assentada exceder a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal.

8. DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

As empresas no comércio de Mossoró que vierem a terceirizar os seus serviços, se obrigarão a constar nos contratos assinados com as terceirizadas cláusula que assegure aos empregados das contratadas as mesmas condições estabelecidas pelos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho celebrados entre as Categorias Econômica e Profissional do Comércio de Mossoró, desde que os empregados da empresa contratada não estejam organizados em categoria profissional específica.

DO EMPREGADO COMISSIONISTA

9. GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de ingresso ou o piso salarial da categoria, sempre que no mês as comissões não atingirem esse valor.

10. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados, incidentes sobre domingos e feriados, calculado com base na média das comissões percebidas no mês respectivo, aos comissionistas.

11. PAGAMENTO DAS COMISSÕES:

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, quando o pagamento tiver sido estipulado por mês, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando estipulado o pagamento por quinzena ou semana, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

Beasto
Wilk

12. DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS A PRAZO:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas escritas.

13. MAIOR REMUNERAÇÃO:

I - O cálculo para encontrar o valor da remuneração, para efeito de pagamento de verbas rescisórias, bem assim de férias e de 13º salário dos comissionistas, levará em conta a média das cinco (5) maiores remunerações mensais dos últimos doze (12) meses.

II - A remuneração variável da empregada comissionista, para efeito de pagamento da licença maternidade, observará a média dos últimos seis (6) meses de trabalho.

14. DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO COMMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para efeito de homologação.

DO EMPREGADO CAIXA

15. QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados com o percentual de dez por cento (10%) sobre o salário mensal do empregado, a título de quebra de caixa.

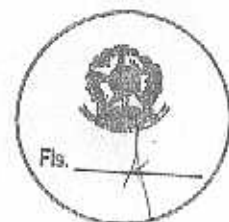
Parágrafo Único - As empresas fornecerão aos seus empregados-cobradores meio de transporte adequado para o exercício da função.

16. CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro ou diferença verificado posteriormente.

17. CHEQUES SEM FUNDO:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas, escritas, da empresa ou se desta constar pessoa responsável pelo visto no cheque, por ocasião do recebimento.





DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

18. BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

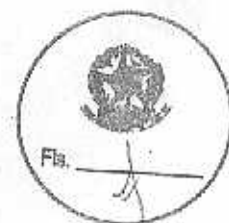
A jornada de trabalho diária dos empregados no comércio de Mossoró poderá ser prorrogada sem o acréscimo de salário e/ou de adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- I - o excesso de horas, com limite máximo de duas (2) horas diárias, será compensado com a diminuição da jornada em outro dia;
- II - só poderá ir para o banco de horas o número máximo de trinta e duas (32) horas mensais;
- III - o período destinado à compensação das horas constantes do banco será informado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, e não poderá ser fracionado a menor de uma diária, nem recair sobre sábados, domingos ou feriados, salvo se for da conveniência do empregado e do empregador;
- IV - não poderá ir para o banco as horas excedentes prestadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao arrolamento de balanço da empresa;
- V - o período de compensação não poderá exceder a noventa (90) dias;
- VI - no caso de ser excedido o período de noventa dias (90) previsto no inciso anterior, fica o empregador obrigado a pagar a sobrejornada não compensada, na forma e percentuais previstos nesta Convenção;
- VII - caso o contrato de trabalho venha a ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, a empresa pagará a sobrejornada;
- VIII - a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, contra recibo, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada laborada, sob pena de não prevalecer a aplicação da compensação naquele mês, o que não dispensa o empregador de manter o controle diário de ponto.

Parágrafo Único - O banco de horas somente poderá ser implementado nas empresas que contém com, no mínimo, dez (10) empregados.

19. HORAS EXTRAS:

A jornada extraordinária de trabalho não compensada, para os que fazem jus à sua percepção, será remunerada com o adicional de setenta por cento (70%) sobre o valor da hora normal.



20. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

Quando o comissionista prestar serviços em sobrejornada não compensada, fará jus ao recebimento do adicional de hora extra, no percentual de setenta por cento (70%), calculado com base no valor das comissões auferidas no mês de competência.

21. INTERVALO INTRAJORNADA:

Salvo a existência de acordo de compensação homologado pelo Sindicato dos empregados, pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período efetivamente trabalhado, à exceção dos comissionistas, que serão remunerados somente com o adicional de hora extra, no percentual de setenta por cento (70%) da hora normal.

22. FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

23. LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

24. INTERVALO PARA LANCHE:

Fica assegurado aos empregados no Comércio de Mossoró, por cada turno de trabalho, um intervalo de quinze minutos para lanche, que serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

25. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante a compensação em outro dia ou o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

26. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes da jornada diária, como extras.

27. EMPREGADOS ESTUDANTES:

Fica vedado, à empresa, exigir a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudanças de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO

28. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.



29. CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS:

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida pelo empregado, por escrito, até dez (10) dias antes de completado o período aquisitivo respectivo.

30. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

A antecipação de 13º salário, em valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário recebido no mês anterior, será feita aos que a requeriram até 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias.

31. FÉRIAS PARA CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente à época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, por escrito, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

DO AVISO PRÉVIO

32. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Em caso de demissão sem justa causa, fica o empregado desobrigado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração, se comprovar ter obtido novo emprego antes do término do interstício do aviso prévio. Havendo pedido de demissão receberá o empregado apenas os dias efetivamente trabalhados, sem desconto dos dias remanescentes.

33. AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO:

Em caso de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

34. ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local da prestação dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

35. RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA:

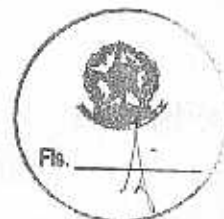
No caso de rescisão do contrato por justa causa, a empresa deverá comunicar, por escrito, a falta grave imputada ao empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente.

36. PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão pagas e homologadas preferencialmente no sindicato profissional conveniente, para que possam ter validade.

Beasto

Will



§1º - A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento pelo empregador, será efetuada nos prazos estabelecidos nos Parágrafos do art. 477 consolidado, sob pena de pagamento da multa de dois por cento (2%) do valor das verbas rescisórias por cada dia de atraso, não podendo a cominação ultrapassar a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal, se for do empregador a culpa exclusiva pela mora.

§2º - As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão do contrato de trabalho.

§3º - As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

§4º - No caso de negativa de homologação do termo de rescisão, o Sindicato profissional deverá fazer constar, no verso do recibo de rescisão, as causas motivadoras da negativa.

DO CONTRATO DE TRABALHO

37. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ter exercido pelo período mínimo de seis (6) meses a função que vier a ocupar, bem como para aqueles que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante, ou para cuja atividade não se exija qualificação técnica.

§1º - Sendo escrito o contrato de experiência, fica o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de não prevalecer as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

§2º - O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao remanescente.

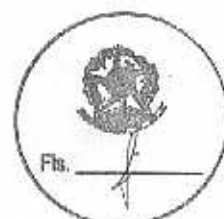
38. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionados, serão também registrados o percentual da comissão e o valor do salário fixo, se houver.

39. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas que contem com mais de dez (10) empregados, fornecerão a estes, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Beasto
WV





40. DESCONTO INDEVIDO:

Fica terminantemente proibido o desconto, dos empregados, seja individual ou rateado, de mercadoria eventualmente desaparecida, roubada ou danificada por terceiros, desde que não tenha havido omissão, culpa ou dolo do empregado.

41. DOCUMENTO DO EMPREGADO:

As empresas no comércio de Mossoró se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no Setor Pessoal da mesma.

DA GARANTIA DO EMPREGO

42. ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

43. ALISTAMENTO MILITAR:

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

DAS GARANTIAS SINDICAIS

44. SINDICALIZAÇÃO:

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados.

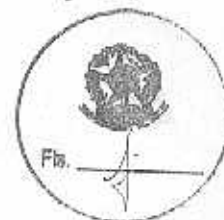
45. RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES:

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial dos seus empregados sindicalizados e pertencentes à categoria profissional conveniente, revertendo-o aos cofres da entidade sindical, até o 101 (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, de acordo com a decisão de sua Assembléia Geral Extraordinária e nos termos do Estatuto Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró.

46. TAXA ASSISTENCIAL:

I - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró, em favor deste, a importância correspondente a oito por cento (8%) do salário-base, sendo quatro por cento (4%) no mês de maio de 2006, que deverá ser recolhido até o dia 09 de junho de 2006, e quatro por cento (4%) no mês de novembro de 2006, que deverá ser recolhido até 11 de dezembro do 2006. A taxa poderá ser descontada dos empregados não-associados vinculados à categoria, mediante autorização, por escrito.

Beasto
Mil



II - Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigados a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Mossoró, até o dia 30 (trinta) do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006), a importância:

- a. de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as empresas que contem com até cinco (5) empregados;
- b. de R\$ 100,00 (cem reais), para empresas que contem com mais de cinco empregados e menos de (10) empregados;
- c. de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para empresas que contem com mais de dez (dez) e menos de vinte (20) empregados;
- d. de R\$ 300,00 (trezentos reais), para as empresas que contém com mais de dezenove (19) e menos de cinquenta (50) empregados;
- e. de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), para empresas que contem com mais de cinquenta empregados.

47. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão aos entes sindicais convenientes os comprovantes dos recolhimentos da taxa assistencial prevista na Cláusula anterior, sendo que, no que diz respeito ao Sindicato dos Empregados, deverá acompanhar, também, a relação dos empregados sindicalizados abrangidos pelo desconto.

48. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou atividades sindicais, durante trinta (30) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único - A entidade sindical deverá comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência de no mínimo vinte e quatro (24) horas, a ausência dos dirigentes, que não poderá exceder de dois (2) por empresa.

49. QUADRO DE AVISO:

Fica permitida a colocação no quadro de aviso da empresa de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham matérias ofensivas à empresa e aos seus representantes.

DOS ABONOS DE FALTAS AO TRABALHO

50. ABONO DE FALTAS:

Fica assegurado o direito ao abono de falta:

- I- ao estudante empregado, nos dias destinados a estágio curricular e exames, inclusive vestibulares ou supleti-



Beasto

W. Mil

vos, preavisando o empregador com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

- II - ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até quatorze (14) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

51. ATRASO AO SERVIÇO:

No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia e ao repouso semanal remunerado (domingo e feriado).

52. AUSÊNCIAS EM ASSUNTOS DE INTERESSE:

As empresas permitirão a ausência pessoal do empregado para tratar de assuntos de interesse pessoal e que seja imprescindível a sua presença, como: expedição da segunda via da sua CTPS; recebimento de auxílio natalidade; título de eleitor; carteira de identidade; PIS e ordens bancárias, desde que o interessado solicite.

DOS ADICIONAIS

53. DO PAGAMENTO DOS QÜINQÜÊNIOS:

Fica assegurado um adicional por qüinqüênio de efetivo serviço na mesma empresa, equivalente a quatro por cento (4%) e calculado sobre o salário mensal do empregado.

54. ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de trinta por cento (30%) da hora ordinária.

55. INDENIZAÇÃO DESPESAS DE VIAGEM:

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

Parágrafo Único - O ressarcimento pelas despesas previstas no caput tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado para qualquer finalidade.

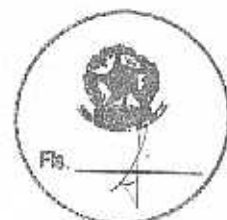
56. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurado aos empregados no comércio que trabalham em locais insalubres ou que manipulem produtos ou substâncias nocivas à saúde, taxa de conformidade com o grau constatado em laudo pericial, calculado sobre o salário-base.

CALENDÁRIO DE EVENTOS

57. DIAS ESPECIAIS DE FECHAMENTO:

O comércio em geral, à exceção dos supermercados, não funcionará:



- a. no dia 21 de abril (Tiradentes);
- b. no dia universal do trabalho (1º de maio);
- c. no dia de *corpus christi*;
- d. no dia da independência do Brasil (7 setembro);
- e. no dia da abolição da escravatura no município de Mossoró (30 de setembro);
- f. no dia da padroeira do Brasil (12 outubro);
- g. no dia de finados (2 de novembro);
- h. no dia da proclamação da república (15 de novembro);
- i. no dia de Santa Luzia (13 de dezembro);
- j. no dia do natal (25 de dezembro);
- l. no dia da confraternização universal (1º de janeiro);
- m. na segunda feira de carnaval;
- n. na terça feira de carnaval;
- o. até meio dia da quarta feira de cinzas.

§1º - O fechamento do comércio nos dias constantes das alíneas "m" e "o" e do será compensado com acréscimo da jornada normal, na forma do calendário de eventos abaixo, sendo que as horas excedentes desta compensação serão, observado o limite de duas (2) horas diárias, lançadas no banco de horas para posterior compensação, e remuneradas aquelas que excederem ao número de duas (2) horas diárias:

- I - em quatro (4) horas, no sábado que antecede o dia das mães;
- II - em três (3) horas, no sábado que antecede o dia dos namorados;
- III - em quatro (4) horas, no sábado que antecede o dia dos pais;
- IV - em uma (1) hora no dia 11 de outubro;
- V - em quatro (4) horas, nos sábados: 09, 16 e 23 de dezembro;
- VI - em uma (1) hora, nos dias 11, 12, 14 e 15 do mês de dezembro (ciclo natalino);
- VII - em duas (2) horas, nos dias 18 a 22 do mês de dezembro (ciclo natalino);

§2º - Em caráter especial, o comércio varejista de Mossoró funcionará das 09:00 às 15:00 horas, no segundo (2º), terceiro (3º) e quarto (4º) domingos do mês de dezembro (ciclo natalino).

§3º - Também em caráter especial e exclusivamente para as empresas que exploram o ramo de livraria, haverá prorrogação da jornada normal, em quatro (4) horas, sendo as duas (2) primeiras destinadas ao atendimento ao público, e as duas (2) últimas para serviços internos, nos dias 20 e 27 de janeiro de 2007, e 03 e 10 de fevereiro de 2007.

§4º - As empresas que abrirem nos domingos previstos no parágrafo anterior, pagarão aos empregados que prestarem serviços a importância

de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada domingo trabalhado, independente da forma de remuneração do empregado.

§5º - Para os empregados que percebem salário à base de comissão, a terça-feira de carnaval será considerada dia não útil, exclusivamente para fins de remuneração do repouso semanal remunerado.

§6º - Os supermercados, no que tange ao funcionamento em domingos e feriados, observarão o que se encontrar disciplinado na legislação, exceto no que diz respeito aos feriados abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente:

- a. dia universal do trabalho (1º de maio);
- b. no segundo expediente do dia destinado à comemoração da abolição da escravidão no município de Mossoró (30 de setembro);
- c. dia da proclamação da república (15 de novembro);
- d. dia de Santa Luzia (13 de dezembro);
- e. dia do natal (25 de dezembro);
- f. dia da confraternização universal (1º janeiro);
- g. terça-feira de carnaval.

§7º - Os empregados estudantes ficarão dispensados do cumprimento da prorrogação do horário.

§8º - A empresa que não utilizar a prorrogação acima estabelecida, não pagará as horas extras aludidas no §1º.

§9º - As empresas no comércio de Mossoró não poderão realizar arrolamento de inventário nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1º de janeiro.

§10 - Têm aplicação, nos dias de prorrogação da jornada de trabalho, as Cláusulas da Convenção que tratam do lanche aos empregados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

58. FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados duas unidades de roupa a cada ano de serviço.

59. PAGAMENTO EM DINHEIRO:

Fica expressamente proibido o pagamento em cheques, aos empregados no comércio, em horário fora do expediente bancário.

60. AUSÊNCIAS LEGAIS:

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam ampliadas para quatro (4) dias úteis e consecutivos em caso de casamento, três (3) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau

e irmão, e de cinco (5) dias consecutivos, entre úteis e não, a título de licença paternidade.

61. JORNADA DE TRABALHO DO DIGITADOR:

A jornada normal de trabalho do digitador será de oito (8) horas diárias, de segunda a sexta feira, e quatro aos sábados, com intervalo de dez (10) minutos para cada noventa (90) minutos de trabalho contínuo em digitação.

62. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL:

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento decorrentes desta Convenção.

63. DIVERGÊNCIAS:

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

64. PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, fica fixada multa de dez por cento (10%) sobre o valor do prejuízo causado ao empregado, desde que inexistente nesta Convenção penalidade específica e aplicável à infração tipificada, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cominação desta cumulativamente com qualquer outra multa, cabendo ao empregado optar pela multa específica ou pela da presente Cláusula, de natureza inespecífica.

Parágrafo Único - Em caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecidas nesta Convenção, o empregador pagará multa de dez por cento (10%) do valor principal, sem prejuízo dos juros de mora legal e da correção monetária.

65. PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO:

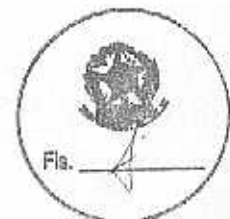
A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e das empresas, obedecerão o disposto na legislação vigente.

66. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção se aplica a todos os empregados no comércio alcançados pela base territorial dos Sindicatos Convenientes.

67. FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO:

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT/RN e Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Mossoró.





68. VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2006 e término em 31 de março de 2007.

E por se acharem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cinco vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Mossoró (RN), 03 de maio de 2006.

RAIMUNDA SOARES DA COSTA

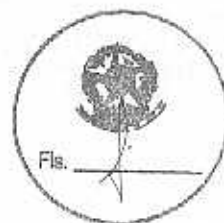
Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de Mossoró

WALDEMAR ANUNCIATO DA SILVEIRA

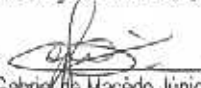
Presidente

Sind. do Com. Varejista de Mossoró



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 75 do Livro 1214 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado neste DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 de CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 05 de maio de 2006.


Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Chefe do SERET/DRT/RN

Recabi 4 (quatro) vias da Conv Coletiva de Trabalho

Em, 05/05/2006



EM BRANCO